



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito das equipes técnicas de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de São Félix do Xingu e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ**, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS), autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado para atender as demandas urgentes, transitórias e imprevisíveis de excepcional interesse público, com vistas à complementação temporária das equipes técnicas de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de São Félix do Xingu.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a ocorrência de situações específicas e transitórias que exijam a expansão temporária e extraordinária da capacidade de atendimento dos serviços socioassistenciais e que não possam ser supridas por remanejamento de pessoal efetivo existente ou por outras formas de provimento ordinário. Tais situações incluem, mas não se limitam a:

I – Aumento extraordinário e imprevisível da demanda de serviços socioassistenciais decorrente da implementação de programas, projetos ou convênios federais e estaduais de execução determinado;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



II – Atendimento a situações de emergência ou calamidade pública devidamente decretadas que demandem intervenção imediata e temporária no âmbito do SUAS;

III – Execução de projetos específicos e pontuais, com início e fim claramente definidos, que exijam conhecimentos técnicos especializados e que não se confundam com as atividades rotineiras e permanentes das equipes.

Parágrafo único. As contratações temporárias de que trata esta Lei serão permitidas exclusivamente para as seguintes funções e limites de vagas, vinculadas estritamente à necessidade temporária que as justifica, sem prejuízo de eventual readequação baseada em estudos técnicos de necessidade:

I – Assistente Social: até 04 (quatro) vagas;

II – Psicólogo: até 03 (três) vagas.

III – motorista: 01 (uma) vaga

Art. 3º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de prévia dotação orçamentária.

§ 1º O edital do processo seletivo simplificado estabelecerá os critérios de seleção, a qualificação exigida para cada função, a jornada de trabalho, a remuneração, o prazo de duração do contrato e as condições para sua prorrogação.

§ 2º É vedada a contratação de servidores que tenham vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, salvo nas hipóteses de acumulação de cargos permitidas pela Constituição Federal.

§ 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão prazo máximo de 12 (doze) meses, não podendo exceder o término da situação de excepcional interesse público que os justificou ou a conclusão do projeto específico. A prorrogação será permitida por uma



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, desde que a excepcionalidade que motivou a contratação original persista e seja formalmente justificada, e que o prazo total do contrato não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Fica expressamente vedada a prorrogação de contratos temporários com o objetivo de suprir carências de caráter permanente ou em substituição à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

§ 5º É vedada a recontração do mesmo profissional para a mesma função com base nesta Lei, antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato anterior, salvo nas hipóteses de reconhecimento de novo e distinto excepcional interesse público, devidamente fundamentado.

Art. 4º Os profissionais contratados com fundamento nesta Lei não terão vínculo empregatício de natureza estatutária com o Município, submetendo-se ao regime jurídico administrativo especial, sem direito à estabilidade ou outros benefícios privativos de servidores públicos efetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS), podendo ser utilizados recursos do cofinanciamento federal do SUAS, desde que observadas as Portarias e regulamentações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o nexo de causalidade entre o recurso e a ação executada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 10 de março de 2026.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu